

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**COMPRAS****PROCESSO Nº 32.205.001394.2020****ÓRGÃO REQUISITANTE: EMPAER****SETOR REQUISITANTE: SUMAT****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Descrição	Unid.	Lote	Qtde	Lc 123/2006
1	120599	ADUBO Cloreto de Potássio com concentração de 60% de K 2 O. Granulado e de coloração vermelha a rosada, solúvel em água. Saco de 25kg.	SACO 25 KG	Único	20	Exclusivo ME ou EPP
2	120598	ADUBO Sulfato de Amônio 21% Nitrogênio (N) e 22% Enxofe (S) - Saco 25 kg.	SACO 25 KG	Único	20	Exclusivo ME ou EPP
3	120600	ADUBO Superfosfato simples granulado com concentração de 17% a 21% de P2O5 (fósforo), além de aproximadamente 11% de Enxofre (S) e 18% de Cálcio (Ca). Saco de 25kg.	SACO 25 KG	Único	20	Exclusivo ME ou EPP
4	54189	ARAME farpado, com diâmetro dos fios 1,60 mm, embalagem com 500 m.	Rl	Único	12	Exclusivo ME ou EPP
5	55906	ARAME liso galvanizado nº 18.	Kg	Único	5	Exclusivo ME ou EPP
6	120597	CANIVETE profissional para Enxerto Brotos 73mm KN02; Cabo de madeira dobrável; - Lâmina de aço inoxidável medindo 73mm - Medida do canivete = 173mm. Trava de segurança.	Un	Único	2	Exclusivo ME ou EPP
7	67718	ESTACA em madeira sabiá. Medindo aproximadamente: (10 a 15)cm de diâmetro e (2,00 a 2,20)m de comprimento. Sem curvaturas, novas e sem rachaduras.	Un	Único	550	Exclusivo ME ou EPP
8	34437	GRAMPO para cerca, pacote de 1kg.	Un	Único	5	Exclusivo ME ou EPP

9	108431	MOURÃO de madeira, extraído da espécie sabiá (<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>), medindo de 16 a 20cm de diâmetro e 2,3m de comprimento.	Un	Único	60	Exclusivo ME ou EPP
10	120605	NITRATO DE CÁLCIO - Composição: Nitrogênio (N) - 15,5%; Cálcio (Ca) - 19,0%	Kg	Único	25	Exclusivo ME ou EPP
11	120604	OXICLORETO de cobre. COMPOSIÇÃO: Cooper (II) oxychloride (OXICLORETO DE COBRE) - 840 g/kg (84,0% m/m. Equivalente em cobre metálico - 500 g/kg (50,0% m/m) Outros Ingredientes - 155 g/kg (15,5% m/m)CLASSE: Fungicida/Bactericida de contato do grupo químico Inorgânico. TIPO DE FORMULAÇÃO: Pó Molhável (WP). -Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	Kg	Único	2	Exclusivo ME ou EPP
12	120603	ÓLEO MINERAL - CLASSE: Adjuvante e Inseticida e acaricida de contato, do grupo químico hidrocarbonetos alifáticos. Composto de 756 g/L (75,6% m/v) e outros ingredientes - 97 g/L (9,7% m/v). Concentrado Emulsionável - EC. Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	L	Único	1	Exclusivo ME ou EPP
13	120625	REGULADOR DE CRESCIMENTO DO GRUPO QUÍMICO TRIAZOL TIPO DE FORMULAÇÃO: SUSPENSÃO CONCENTRADA - 250 g/L (25,0 % m/v); Outros ingredientes: 835 g/L (83,5 % m/v). COMPOSIÇÃO: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.	L	Único	1	Exclusivo ME ou EPP
14	120602	REGULADOR de crescimento. COMPOSIÇÃO:2-chloroethylphosphonic acid (ETEFOM) - 240 g/L (24 % m/v) Outros ingredientes - 865 g/L (86,5 % m/v)CLASSE: grupo etileno (precursor de), TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Solúvel (SL). Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA	L	Único	1	Exclusivo ME ou EPP

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de material de consumo, para atender ao disposto no Projeto “INDUÇÃO FLORAL DA CAJAZEIRA E DO UMBUZEIRO CONSORCIADOS COM PALMA FORRAGEIRA SOB IRRIGAÇÃO MOVIDA A ENERGIA SOLAR NO SEMIÁRIDO” do convênio

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais discriminados no Item 1.1., deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Empresa, em remessa parcelada, na Subsede da EMPAER, localizada na Rodovia Ministro Abelardo Jurema - PB 008, Km 7 - Jacarapé III - CEP: 58045-970 – Jacarapé, João Pessoa - PB no horário de 8h00 as 13h00-

4.2. A emissão da Nota de Empenho ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual, e será no valor total do contrato, devendo ser quitada após cada nota fiscal emitida de acordo com as solicitações apresentadas pela EMPAER.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O recebimento provisório será dispensado no caso de bens perecíveis.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

4.10. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta;
- 5.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, na forma ajustada;
- 5.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

- 6.1.1. Entregar o objeto, atendidos as especificações quantitativas e qualitativas mínimas constantes no Termo de Referência, necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verifique a existência de vícios e/ou defeitos;
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de defeito do produto;
- 6.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a vigência do contrato;
- 6.1.5. Não se valer de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições porventura autorizadas neste instrumento ou no Termo de Referência.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente instrumento terá vigência até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER.

8.2. Os prazos de fornecimento observarão o Cronograma de Entrega, presumindo-se imediata a entrega, caso não especificado prazo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato, bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderá se sujeitar às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 2% (dois) ao mês, *pro rata die*.

9.3. A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, em especial o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empresa, observada a proporcionalidade.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores porventura ainda não pagos, bem como deduzidos da garantia, sem prejuízo de processo de cobrança judicial, se for o caso.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.7.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

9.7.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.8. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.8.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.8.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.8.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

9.8.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Instrumento Convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;

9.9. Nos demais casos de atraso de entrega dos bens, conforme Cronograma de Entrega, incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

10. SUBCONTRATAÇÃO

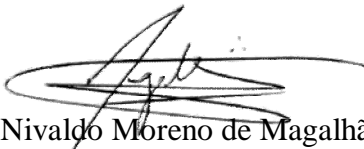
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cabedelo-PB, 22 de outubro de 2021



Simone Maria Accioly Pedrosa
Subgerente da SUMAT 1868-6

Cabedelo-PB, 22 de outubro de 2021



Nivaldo Moreno de Magalhães
Diretor Presidente